



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

|                                  |   |
|----------------------------------|---|
| Processo SEI Principal nº:       | 0010284-23.2025.6.26.8000   |
| Processo SEI Auxiliar nº:        | 0019904-59.2025.6.26.8000   |
| Pregão Eletrônico Federal nº:    | 90003/25 (Doc. SEI nº <b>6260295</b> )  |
| Ata de Registro de Preços nº:    | 49/2025 (Doc. SEI nº <b>6505272</b> )   |
| Contratada:                      | MAX QUALITY COMERCIO LTDA (Empresa Optante pelo Simples Nacional, conforme Doc. SEI nº <b>6610128</b> ) |
| Objeto:                          | Material elétrico e eletrônico (Item 9 – 250 unidades de filtros de linha da Marca e Modelo Megatron)   |
| Nota de Empenho nº:              | 637/2025 (Doc. SEI nº <b>6547994</b> )  |
| Data de vencimento da obrigação: | 19/05/2025  |

Atestamos o recebimento do objeto a que se refere o contrato acima, conforme condições indicadas a seguir:

| DANFE nº | Data da entrega | Quantidade recebida                     | Valor         | Doc. SEI nº    |
|----------|-----------------|---|---------------|----------------|
| 002.446  | 09/05/2025      | Filtro de linha (Item 9) - 250 unidades | R\$ 10.492,50 | <b>6614786</b> |
|          | <b>Total</b>    | 250 unidades                            | R\$ 10.492,50 |                |

O objeto foi entregue na quantidade e qualidade exigidas (Doc. SEI nº **6614777** e Doc. SEI nº **6614786** e Doc. SEI nº **6547994**), sendo conferidas e aprovadas pela SeEleTel em 19/05/2025 (Doc. SEI nº **6614798**).

Pelo presente, declaramos, em caráter definitivo, a fiel e perfeita execução do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, emitindo o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), bem como autorizamos a restituição de todas as garantias e/ou cauções prestadas, ressalvada a eventual incidência de multa moratória.

São Paulo, 23 de maio de 2025.

**Alexandre Calegari**  
Técnico Judiciário

**Marcos Antonio Machado Cisne**  
Técnico Judiciário

**Josué Antonio de Sousa**  
Técnico Judiciário

*Membros da Comissão de Recebimento de Bens Permanentes e de Consumo da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, conforme Portarias TRE-SP nº 94/2023 e nº 22/2023.*

**SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS AQUISIÇÕES**

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CALEGARI, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 23/05/2025, às 18:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSUÉ ANTONIO DE SOUSA, ENCARREGADO**, em 23/05/2025, às 18:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO MACHADO CISNE, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 23/05/2025, às 20:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6614852** e o código CRC **7673734E**.